



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 361
Decisão da CEAG	Nº 65/2019	
Referência	Processo Nº 1079197/2018	
Interessado	WILSON NEVES DE MEDEIROS	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro à posteriori da ART PB20180167236 sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Wilson Neves de Medeiros Crea -PB nº 160107821-8 e executados pela empresa JNA Construções e Comércio Ltda, uma vez que de acordo o Art. 7º, Inciso I, da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Civis não podem ser Executores e/ou Responsáveis Técnicos por atividades de mecanização agrícola (Mecanização na Agricultura).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 361, apreciando o Processo nº 1079197/2018, em que o Eng. Civil WILSON NEVES DE MEDEIROS, Crea - PB nº 160107821-8, com atribuições iniciais dispostas no Art. 7º da Res. 218/73 do Confea, requer o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (à posteriori) ART PB20180167236 referente a EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, e; **considerando** que conforme atestado emitido pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, a empresa JNA Construções e Comércio Ltda firmou com a Prefeitura o Contrato Número 0023/2017, e executou sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Wilson Neves de Medeiros os serviços de corte de terra (mecanização na agricultura) nas propriedades de pequenos agricultores de São José do Sabugi/PB; **considerando** que a empresa executora foi a JNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Crea-PB nº 000033926-2; **considerando** que a atividade fim executada pela empresa, é uma atividade agrônômica, necessitando do executor conhecimentos necessários de Máquinas e Mecanização Agrícola; **considerando** que a Resolução 218/73 do Confea, artigo 5º, inciso I, destaca que uma das competências do Engenheiro Agrônomo é a mecanização agrícola e implementos agrícolas; **considerando** que Engenheiros Civis, de acordo o Art. 7º, Inciso I, da Resolução 218/73 do Confea, não podem ser Executores e/ou Responsáveis Técnicos por atividades de mecanização agrícola (MECANIZAÇÃO NA AGRICULTURA), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro à posteriori da ART PB20180167236 sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Wilson Neves de Medeiros Crea -PB nº 160107821-8 e executados pela empresa JNA Construções e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Comércio Ltda, uma vez que de acordo o Art. 7º, Inciso I, da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Civis não podem ser Executores e/ou Responsáveis Técnicos por atividades de mecanização agrícola (MECANIZAÇÃO NA AGRICULTURA). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 15 de julho de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)